



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

Processo Legislativo:

Nº. 101/CMMN/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 101/2024

AUTOR: Executivo Municipal

DISPÕE: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação ao orçamento vigente e da outras providências. **(R\$ 100.256,00)**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 101/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, visando um EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR REPASSE ESTADUAL através Secretaria de Saúde do Estado - SESAU, por meio de emenda parlamentar do Deputado Alex Redano, no valor **R\$ 100.256,00 (Cem Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)**, para aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel – Implanon, para atender de forma específica o fortalecimento do programa Saúde da Mulher, que rege as diretrizes para prevenção da gravidez indesejada e incentivo ao planejamento familiar, destinado para Unidade Básica de Saúde do Setor 02, conforme Plano de Trabalho e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 17 de julho 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município



Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 101/GAB/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.256,00 (Cem Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0017.1164 – AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL-IMPLANON
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo

R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

D.R: 1.621.0000.0000

Ficha de Receita: 206

Ficha de Despesa: _____

§ 2. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0017.1164 – AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL-IMPLANON
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo

R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)

D.R: 1.500.0015.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso Estadual através da Secretaria de Saúde do Estado -SESAU, por meio de emenda parlamentar, e o valor descrito no § 2º de **R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)**, referente a contrapartida, será por anulação do orçamento vigente, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)
D.R: 1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: 193

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek N°2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPI: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 04

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9*3 em 17/07/2024 09:45:27, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09E4.0R45:227R:E352.4015, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.A4A.F2B - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 101/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2*3 em 17/07/2024 - 09:35:19

Código de Autenticidade deste Documento: 09U7.4X35:119H:V84A:4586

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Rua Mato Grosso, nº 2986
Setor 02
Contato: (69) 99928-4800

MEMORANDO Nº 495/SEMUSA/2024

MONTE NEGRO/RO, 15 de julho de 2024.

Da: SEMUSA *101*
Para: Manoela Zerí Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2024, pertinente a **Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel - Implanon** no valor de **R\$ 100.256,00**, proveniente de Emenda Parlamentar oriundo de recurso **Estadual**, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Saúde
Funcional programática: Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel - Implanon
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
D.R: 0.1.621.0000.0000
Ficha de Receita: 206
Ficha de Despesa: ?
Valor: R\$ 100.000,00

Funcional programática: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
D.R: 0.1.500.0015.0000
Ficha de Despesa: ?
Valor: R\$ 256,00

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Saúde
Funcional programática: 10.122.0015.2045 – Manutenção das Atividades da Semusa
Elemento de Despesa: : 4.4.90.51 – Obras e Instalações
D.R: 0.1.500.0015.0000
Valor: R\$ 256,00
Ficha de Despesa: 193

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- PARLAMENTAR: Alex Redano - Sesau
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO: Material de Consumo
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO: Und/CX
- META FISICA: 208 cx

ID: 1.A37.CD5.POLIANA.DA.SILVA.VIEIRA(15/07/2024.10:10:00).Palavras:247
Cód: Autenticidade: 10A4:4710:100E:3859:1237 - https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento





Rua Mato Grosso, nº 2986
Setor 02
Contato: (69) 99928-4800

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Rui Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 426/2023

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RUI RODRIGUES DA COSTA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CPF: 051.14.***8.74 em 15/07/2024 12:01:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X1.6201.207U.X22H.8132; com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020!



Informações do Documento

ID do Documento: 1.A37.CD5 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 495/SEMUSA/2024
15/07/2024 10:10:00, contendo 247 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10A4.4710.100E.3859.1237

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		CNPJ: 63.761.985/0001-98		
NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO		CNPJ: 11.957.240/0001-03		
ENDEREÇO DA ENTIDADE: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272, SETOR 02				
CIDADE: MONTE NEGRO	UF: RO	CEP: 76.888-000	TEL: (69) 3530-3110	ESPEFA ADM.: MUNICIPAL
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 4002-9	CONTA CORRENTE:	PRAÇA PAGAMENTO: MONTE NEGRO	
RESPONSÁVEL: IVAIR JOSÉ FERNANDES		CPF: 677.527.309-63		
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 1.488.941 SSP/RO	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE EXECUTIVO	MATRÍCULA: ---	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 7 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO/RO			CEP: 76.888-000	

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68MG PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SETOR 02 (CNES 5339634)	INÍCIO: ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente projeto é relativo à Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68MG e tem por escopo prioritário a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população montenegrina, visando atender de forma específica o fortalecimento do programa Saúde da Mulher, que rege as diretrizes para prevenção da gravidez indesejada e incentivo ao planejamento familiar, sendo que tal dispositivo possui a menor taxa de rejeição após inserção e melhor resultado em mulheres que fazem o uso de maneira adequada.		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O município de Monte Negro abrange uma área de 1.931,378 Km² (Censo IBGE 2022), possui uma população estimada de 11.548 pessoas (Censo IBGE 2022), densidade populacional de 5,98 hab./km² (Censo IBGE 2022), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limitrofes do zoneamento urbano e rural. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, da agricultura, do setor madeireiro, do comércio e serviços. No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a saúde em um contexto holístico, especialmente no que se refere à assistência de média e alta complexidade, abrangendo a realização de cirurgias, haja vista que possui estrutura física competente.

A priori, não se pode esquecer que o direito à saúde pública, arraigado como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CF), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que se refere ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CF.

Considerando o supracitado, o objeto supracitado traz diversos benefícios para a saúde das mulheres, permite que as mulheres tomem decisões sobre se e quando querem ter filhos, amplia o intervalo entre gestações e partos, diminui as taxas de gravidezes não planejadas e de abortamentos inseguros. Devem melhorar significativamente a estruturação do planejamento familiar na Unidade Básica de Saúde Setor 02 (CNES 5339634), elevando o nível de qualidade do serviço e a quantidade de atendimentos.

A principal motivação para a aquisição do 'etonogestrel' é inviabilizar a gravidez não planejada, fato que tem fortemente influenciado o sucesso do planejamento familiar (em relação à concepção), e pode ser gerada pelo não uso, uso inconsistente ou incorreto ou a interrupção abrupta dos métodos de contracepção. Essa 'modalidade' de gravidez, segundo o Ministério da Saúde (relatório da Comissão de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde [SUS] – CONITEC 2021), concentra, guardadas as proporções do universo do estudo, cerca de 49% das gravidezes não planejadas no Brasil.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA**

Conceitualmente, do ponto de vista do relatório retro citado (2021; Ministério da Saúde), que avalia a introjeção de tecnologias no âmbito do SUS e apontou a viabilidade de incorporação do medicamento (abril/2021¹), temos que o ‘etonogestrel’ se trata de:

(...) um pequeno bastão de plástico, com 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro que contém 68 mg da substância ‘etonogestrel’. O ‘etonogestrel’ é um hormônio feminino, produzido em laboratório, que se assemelha à progesterona (hormônio feminino que atua no sistema reprodutor). O implante libera uma pequena quantidade de ‘etonogestrel’ continuamente na corrente sanguínea e sua ação impede que o óvulo seja liberado do ovário e também altera a secreção do colo do útero, dificultando a entrada de espermatozoides no útero. Este medicamento também é considerado um método contraceptivo de longa duração e pode permanecer no corpo da mulher (inserido abaixo da pele do braço) por um período de até três anos.

Ainda conforme a CONITEC (após estudos comparativos), o medicamento em questão demonstrou maior eficácia contraceptiva e maior taxa de continuação ao longo de um triênio em relação a outros métodos consolidados de contracepção no cenário brasileiro, além de apresentar maior taxa de satisfação. Reforçando a importância do presente pleito, a aquisição dos dispositivos contraceptivos de longa duração reversível (Implanon) visa o fidedigno atendimento dos anseios da população feminina na atenção primária, com fulcro na diminuição de casos de emergências obstétricas e ginecológicas na atenção especializada (média e alta complexidade) geral, primando pelo princípio de acesso equânime, satisfatório e universal da população feminina (em idade fértil) do município.

Portanto, diante das asserções supramencionadas, é medida *sine qua non* o apoio do Governo do Estado. Desta forma, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto para o acolhimento e cuidado da presente proposta.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E/OU FASES)

OBJETIVO GERAL: IMPLEMENTAR DISPOSITIVO CONTRACEPTIVO DE LONGA DURAÇÃO REVERSÍVEL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE DA MULHER, SEGURO, EFICAZ E ACESSÍVEL, PROPORCIONANDO ÀS USUÁRIAS PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ INDESEJADA E EFICÁCIA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR ADEQUADO.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:				
<ul style="list-style-type: none"> • SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO FEMININA (EM IDADE REPRODUTIVA) ACERCA DA EFICÁCIA, EFETIVIDADE, SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE DESTES MEDICAMENTOS CONTRACEPTIVOS MODERNOS E MINIMAMENTE INVASIVOS. 				
META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Atender entre 50 e 60% do público feminino (em idade reprodutiva) amparado pela unidade de saúde	Percentual de mulheres atendidas	Quantidade de mulheres atendidas atualmente / número de mulheres atendidas anteriormente x 100	ALR	Prestação de Contas

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	FASE PREPARATÓRIA PARA LICITAR O OBJETO	ALR	01 (um) ano

¹ Vide link: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/ministerio-da-saude-incorpora-no-sus-implante-para-prevencao-da-gravidez-por-mulheres-entre-18-e-49-anos>.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

2	LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS FASES DA DESPESA		
3	RECEBIMENTO DO OBJETO E PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESTINAÇÃO		
4	AVALIAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS ESTABELECIDAS, DEVENDO REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA APRESENTAÇÃO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE	A partir da destinação do objeto	

5 PLANILHA DETALHADA

OBJETO	UNID.	QUANT.	PAIPEL DE PREÇOS	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL, 68MG - CARTUCHO COM 1 IMPLANTE E 1 APLICADOR.	CX.	208	482,00	482,00	RS 100.256,00
TOTAL GERAL					RS 100.256,00

6 PLANO DE APLICAÇÃO (RS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			
3.3.40.41.00.00	MATERIAL DE CONSUMO / CUSTEIO	100.000,00	256,00	100.256,00
VALOR TOTAL				RS 100.256,00

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - EXERCÍCIO: 2024

META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

² Ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos / Governo Federal – União e Reconstrução.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

8 DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 6 de junho de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito



Extrato de Conta Corrente

G3320813193050971
08/07/2024 13:28:06

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 17519-6TRANSF EST FUNDO A FUNDO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/06/2024		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2024		0000	14138 632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.406.280.048.945	100.000,00 C	
01/07/2024		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	100.000,00 D	0,00 C
05/07/2024		0000	14138 632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.407.040.045.694	600.000,00 C	
05/07/2024		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	600.000,00 D	0,00 C
08/07/2024		4002	00032 632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.407.050.043.232	1.100.000,00 C	
08/07/2024		0000	00000 999 S A L D O			1.100.000,00 C
Invest. Resgate Autom.						1.311.001,10C
Saldo						2.411.001,10C
Juros *						0,00
Data de Debito de Juros						31/07/2024
IOF *						0,00
Data de Debito de IOF						01/08/2024
Saldo de fundos de investimento						
BB RF CP Automático						1.311.001,10

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Informações do Documento

ID do Documento: **1BD.C8A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **LAUDICEIA TAVARES ROSA**, CPF: 748.05*. **2-*5 , em **17/07/2024 - 14:46:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1482.5E46.6267.E62H.4424

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

